



Número: **0045547-94.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IELITON DE SOUZA (AUTOR)		DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR (ADVOGADO(A))	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
120403292	24/11/2022 07:53	2823625_OPOSICAO_PEDIDO_DESISTENCIA_01	Outros (Documento)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00455479420218172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IELITON DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata-se de ação com pedido de diferença indenizatória, sustentando que o valor pago em sede administrativa não retratava a realidade da integridade física da vítima.

Diante da ausência do autor na perícia médica agendada, foi prolatada sentença de improcedência.

O autor interpôs Apelação recurso, alcançando a anulação para nova tentativa de produção da prova pericial.

Eis que, agora, tem-se notícia do óbito do mesmo, o que inviabiliza o deslinde da ação, impondo-se a extinção da ação pelo falecimento do autor.

Ora, a medida se impõe tendo em vista que o tribunal já entendeu que a perícia médica que seria realizada nestes autos, era prova essencial a ser produzida, o que hoje se torna impossível.

Dessa forma, seja pela perda do objeto, pela ausência de habilitação de herdeiros, ou ainda, pela impossibilidade de produção da prova pericial, requer a improcedência da ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de novembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

